

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões 09 / 05 / 06

(Rubrica do Presidente)



Data:

08 / 25 / 06

Número:

1567/06

DL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO

VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS

1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS

2º SECRETÁRIO: GLAUBER COELHO

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 63/2006

INICIATIVA:

EDIL CLAUDIA LEMOS

HISTÓRICO:

REGULAMENTA O § 3º, ART. 39 DA LEI Nº 10.741/2003 (estatuto do Idoso)

OF/CM/Nº 3479/06 - 8/8/06

LEITURA: 09 / 05 / 06

1ª DISCUSSÃO: 09 / 05 / 06

2ª DISCUSSÃO: 09 / 05 / 06

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE VISTA:

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

_____/_____/_____. Ver.: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:



Constituição, Justiça e Redação X



Finanças e Orçamento



Fiscalização e Controle Orçamentário



Obras e Serviços Públicos



Saúde, Saneamento e Meio Ambiente



Direitos Humanos e Assist. Social



Educação, Ciência e Tecnologia, de

Cultura, do Esporte e do Lazer

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:

X

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: _____



02

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 63/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1567/2006
DATA PROTOCOLO...: 08/05/2006

Regulamenta o § 3º, art. 39, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

Art. 1º) Fica estabelecido que para efeitos de gratuidade em transporte coletivo urbano, considera-se idoso no município de Cachoeiro de Itapemirim, sem restrições de qualquer natureza, a pessoa compreendida na faixa etária de 60 a 65 anos, sem prejuízo do estabelecido no artigo 3º da lei federal nº 10.741 /03.

Art. 2º) Para efeito da concessão dos benefícios desta lei, os interessados deverão se dirigir requerimento a Secretaria Municipal de Ação Social, para aprovação do pedido, segundo os seguintes critérios:

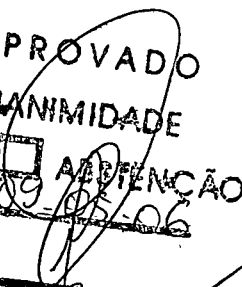
- I- Renda familiar de até dois salários mínimos;
- II- Não ser proprietário rural;
- III- Não possuir bens imóveis.
- IV- Residente no município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ Único: O Secretario Municipal de Ação Social, baixará portaria determinando os comprovantes necessários para instrumentalizar o pedido de gratuidade.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim(ES), 08 de maio de 2006.


VEREADORA CLÁUDIA LEMOS - PSB

APROVADO
 UNANIMIDADE
 ABSTENÇÃO
SESSÃO 09-05-06
PRESIDENTE 

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Justificativa:

Nobres colegas vereadores:

A presente proposição tem como finalidade estender a gratuidade judiciária em transporte coletivo urbano às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 e 65 anos, haja vista que a gratuidade prevista no Estatuto do Idoso alcança somente as pessoas acima de 65 anos. Deixou o legislador federal ao critério de cada município estender a gratuidade à faixa etária de 60/65 anos, de acordo com o §3º, do art. 39, da lei federal nº 10.741/03, *in verbis*: “...No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, **ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para o exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no caput deste artigo.**”

Atente-se para o fato que esta gratuidade atende aos anseios de nossa população idosa e carente, que já prestou a sociedade sua contribuição valiosa, tendo esta agora em contrapartida lhes proporcionar condições para uma velhice com dignidade.

Conto com a aprovação dos nobres colegas vereadores, para este projeto de cunho social relevante.


Cláudia Lemos – Vereadora PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Do Transporte

Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no **caput** deste artigo



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

DIRETORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 63/2006
INICIATIVA: Cláudia Mileipe Festa Lemos**

Senhor Presidente,

Trata-se do Projeto de Lei nº. 63/2006, que regulamenta o § 3º do Art. 39 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

A luz do artigo 117 do Regimento Interno, nada a obstacular a tramitação regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 09 de maio de 2006.


ÂNGELA DE PAULA BARBOZA
Diretora Legislativa

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 063/2006.

INICIATIVA: Cláudia Mileipe Festa Lemos

RELATOR: Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei, que regulamenta o § 3º do Art. 39 da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

RELATOR:

O projeto apresentado está regular quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto pelo encaminhamento da matéria.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular do projeto. .

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente

Suplente: Roberto Barbosa Bastos

Glauber da Silva Coelho – Relator

Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro

Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXSANDER ZUCOLOTTO	X			
CLÁUDIA MILEIPE FESTA LEMOS	X			
ELIAS DE SOUZA	X			
FÁBIO MENDES GLÓRIA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
MARCOS SALLES COELHO	Presidente			
NILTON GONÇALVES DE REZENDE	X			
REGINA TRAVÁGLIA	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

OBSERVAÇÃO:

Incluído na pauta de 09.05.06 em
pedido ver. cláudia lemos

- PROJETO Nº 63/06
 REQUERIMENTO Nº
 DATA: 09/05/06

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- APROVADO EM
DISCUSSÃO
POR Unanimidade
SALA DAS SESSÕES 09/05/06

PRESIDENTE

- REJEITADO
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- PEDIDO DE VISTA
POR
SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

- RETIRADO DE PAUTA
REQUERIMENTO DO E

SALA DAS SESSÕES / /

PRESIDENTE

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo de an 03 fls. -

- 1 - 09 / 05 / 06 - Parecer jurídico fl. 05
- 2 - 09 / 05 / 06 - Parecer Com. Const. Justiça e Redação fl. 06
- 3 - 09 / 05 / 06 - Folha de votação projeto fl. 07
- 4 - / / -
- 5 - / / -
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -